



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE E A EMPRESA GASPARINI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Nº 42/16

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE (Prefeitura Municipal)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.451/0001-82, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor Fernando Paulo Balbinot, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Gasparini Comércio e Serviços de Informática Ltda**, com sede na Rua Hermínio Dal Mas, nº 605, na cidade de Erechim, RS, com inscrição no CNPJ sob nº 05.893.216/0001-47, neste ato representada pela Sr^a Ivonete Taparello Bombardelli, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2060829385 expedida pela SSP/RS e CPF nº 779.944.770-20, residente e domiciliada na cidade de Erechim, RS, doravante denominada CONTRATADA, para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, nos termos postos no **Processo Licitatório nº 27/16, Carta Convite nº 006/16** regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assistência Técnica nos equipamentos de Informática: Computadores Impressoras e Rede de Computadores na Prefeitura Municipal e Dependências. Compreende-se como Assistência Técnica os seguintes serviços:

- Instalações e configurações de hardwares e Softwares que o contratante venha adquirir para uso dos mesmos;
- Manutenção física dos Equipamentos como limpeza do interior das mesmas para maior durabilidade dos mesmos;
- Verificação da integridade de armazenamento dos equipamentos;
- Rotina de análise para prevenção de problemas;
- A assistência pode ser efetuada nas dependências da Prefeitura ou se necessário no Laboratório da Contratada.
- Demais serviços necessários para garantir o funcionamento de todo e qualquer sistema de informática da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 meses iniciando em **21 de março de 2016 a 21 de março de 2017**, podendo ser prorrogado por igual período se for de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços de Assistência Técnica será paga a contratada a quantia de **R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais**, totalizando **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)** a serem pagos até do décimo dia útil do mês subsequente mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará assistência técnica quando solicitada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária nº 1959: 03.01.04.122.0004.2004.3.3.90.39.05.00.00. Recurso: 01

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o Contratado e seus empregados ou prepostos;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos necessários na execução dos serviços;
- e) Assumir toda e qualquer obrigação, bem como indenização sob qualquer título isentando o Município de qualquer responsabilidade em casos de atendimento que demonstrem que o profissional agiu com imperícia, negligência ou imprudência quando do atendimento de assistência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente termo contratual poderá ser alterado nas condições previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão do contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento sujeitará ao Contrato às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Barão de Cotegipe, 21 de Março de 2016.

Fernando Paulo Balbinot
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE.

Gasparini Com. e Serviços de Informática Ltda
CNPJ nº 05.893.216/0001-47
C/CONTRATADA.

Publique-se.